



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

CD/21261.94499-00

Medida Provisória 1.061 de 9 de agosto de 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil, institui o Programa Alimenta Brasil e dá outras providências.

Emenda aditiva nº de 2021

Art. 1º. Inclua-se o art. 40-A na Medida Provisória 1.061 de 9 de agosto de 2021:

“Art. 40-A. Os agentes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sejam eles vinculados à Administração Direta ou indireta, civis e militares, na ativa, aposentados ou pensionistas, de qualquer dos Poderes ou do Ministério Público, que receberem uma remuneração mensal maior do que R\$20.000,00, independentemente do título das parcelas que compõem o total remuneratório, sofrerão desconto de 20% no total remuneratório, devendo o valor do desconto ser destinado exclusivamente ao custeio dos programas de que trata esta Medida Provisória.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

CD/21261.94499-00

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

Justificação

Estamos enfrentando uma situação curiosa: de um lado, a miséria aumenta, tornando necessária a implementação de programas sociais como os referidos nesta medida provisória; de outro, agentes públicos têm remuneração muito maior do que a oferecida pela iniciativa privada.

Assim, é necessário que os agentes públicos que ganhem mais de R\$20 mil mensalmente tenham um redutor no seus subsídios, devendo as verbas resultantes de tal redução ser destinadas ao custeio dos programas de que trata esta medida provisória.

Não é justo e não é ético que a União e os demais entes federativos neguem recursos para programas sociais enquanto recompensam seu pessoal com vencimentos estratosféricos.

Peço aos eminentes colegas a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2021

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)